



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

OFÍCIO Nº 08/2022/GAB-RR/GAB-WT/GAB-GA/CDA-OAB-CE/Povo-Anacé/ACITA

Fortaleza, 17 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará
Sr. Marcelo Mesquita Monte
Rua João Brígido, 1260, Joaquim Távora, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3266-7300
Endereço eletrônico: prce-sac@mpf.mp.br

Assunto: Solicita que seja assegurada a suspensão imediata de obra em execução pela prefeitura de Caucaia na APA Lagamar do Cauípe em caráter de urgência, a recuperação do ambiente degradado e a apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais dos autores dos danos ambientais

Senhor Procurador-Chefe,

Os mandatos do deputado estadual Renato Roseno e dos vereadores Gabriel Aguiar e Weibe Tapeba, a Comissão de Direito Ambiental da OAB/CE, a representação do povo indígena Anacé e da Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de Caucaia - ACITA -, vêm, por meio deste, solicitar a atuação do Ministério Público Federal, em caráter de URGÊNCIA, com a finalidade de evitar, minorar e recuperar dano ambiental na Área de Proteção Ambiental do Lagamar do Cauípe - Caucaia, mais especificamente na Lagoa do Cauípe, que se situa na foz (“barra”) do mesmo rio Cauípe, que se sobrepõe à Terra Indígena do Povo Anacé em estudo, bem como é contígua a área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06).

A ocorrência é uma obra extremamente danosa na Área de Proteção Ambiental do Lagamar do Cauípe - Caucaia, Unidade de Conservação Estadual sob o Decreto Estadual nº 24.957, de 05 de junho de 1998. A obra, como podemos constatar em vistoria técnica realizada no último dia 13 deste mês, está ocorrendo com maquinário pesado, impactando não só o



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

entorno da lagoa, mas também adentrando em seu leito, prejudicando a biodiversidade aquática existente no local, inviabilizando a utilização sustentável da lagoa, bem como construindo estradas de areia no local, compactando o solo, alterando e barrando o curso hídrico e aterrando outra parte da Lagoa que tem vegetação de restinga, conforme imagens no **Anexo I**.

A referida obra está sendo realizada pela Prefeitura de Caucaia por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia, com aval do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC, para serviços de desassoreamento/drenagem do entorno da Lagoa do Cauípe, concedido através do Processo nº 483/2021 e Autorização nº74/2021. Na mesma autorização é descrita que a obra deve observar sobretudo:

1. Limitar-se aos serviços de desassoreamento/dragagem dos sedimentos, não sendo autorizadas construções de quaisquer tipologias;
2. Deve ser observada a existência de animais na faixa de areia a ser desmobilizada;
3. Deverão ser adotadas todas as medidas para evitar qualquer agressão ao Meio Ambiente, devendo ser permitido acompanhamento do corpo técnico do IMAC durante o procedimento;
4. Cumprir rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

É importante ressaltar que **NÃO** foi apresentada justificativa técnica para uma intervenção desse porte, nem tampouco **Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio ambiente (EIA/RIMA)**, conforme institui a Lei 7.661/98 do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, no seu artigo 6º. A exigência de EIA/RIMA também se justifica em função do que dispõe o art. 2o., inciso VII, da Resolução n. 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Até mesmo as insuficientes recomendações da licença expedida pelo órgão municipal de Caucaia não estão sendo cumpridas, como a não agressão ao meio ambiente e a obediência à legislação ambiental federal e estadual.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

A ausência de apresentação de EIA/RIMA é grave também quando se tem em conta a historicidade da ocupação do local por comunidades de fortes vínculos territoriais. Nesse sentido, no âmbito do EIA/RIMA, seria necessário solicitar junto ao IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - autorização para proceder à pesquisa de diagnóstico cultural.

Ora, o ambiente cultural é protegido constitucionalmente e pelas Resoluções do CONAMA que disciplinam a avaliação de impactos ambientais, sendo que o referido diagnóstico possibilita avaliar o tamanho e a densidade do patrimônio arqueológico dos locais impactados, informação essencial para que se viabilize o debate público com ampla consideração dos riscos e dos possíveis danos

Se a obra não possui aval do IPHAN quanto à viabilidade de compatibilidade das obras com a proteção do patrimônio cultural local, importa salientar que tal anuência constitui requisito essencial para a concessão da Licença Ambiental Prévia.

Com efeito, conforme orientações do IPHAN, o EIA-RIMA deve conter, no mínimo:

- Avaliação do contexto de inserção macro-regional do patrimônio cultural (arqueológico, histórico, imaterial e paisagístico);
- Potencial espeleológico e paleontológico da Área de Influência Indireta;
- Caracterização arqueológica, histórica, imaterial e paisagística da Área de Influência Indireta, com ênfase nos aspectos da cultura material e arrolamento dos bens legalmente protegidos pela União, por intermédio do IPHAN, e daqueles protegidos pelo Estado de Pernambuco, por intermédio da FUNDARPE, bem como por órgãos municipais de cultura e/ou educação, encarregados da proteção de bens culturais, dentro de seu contexto histórico e de ocupação;
- Caracterização cultural e étnica da Área de Influência Indireta, com ênfase nos aspectos da cultura material e imaterial;
- Diagnóstico dos bens arqueológicos existentes na Área de Influência Direta, contendo, inclusive, a produção de conhecimentos sobre a arqueologia regional;
- Diagnóstico dos bens materiais, de valor cultural (históricos, paisagísticos, espeleológicos e paleontológicos), de interesse nacional, regional ou local, protegidos ou não, na Área de Influência Direta;
- Diagnóstico dos bens imateriais, de valor cultural, na Área de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

Influência Direta, contemplando suas tradições e manifestações populares, tanto em sua materialidade (artesanato, culinária, arquitetura vernacular e outros, especificando os espaços de ocorrência) quanto sua imaterialidade (folclore, danças, crenças, modos de vida tradicionais e outros, especificando os espaços de ocorrência). Necessário também que sejam identificados os produtores e os consumidores das tradições e manifestações culturais populares, avaliando suas fragilidades, bem como informando a existência ou inexistência de instrumentos para sua proteção, divulgação e fomento.

(Informações obtidas em <http://es.scribd.com/doc/126008669/TR-5SR-Para-a-Portaria-Iphan-230#>)

Tal entendimento também é assegurado pela Portaria nº. 230-2002, do IPHAN, quando esta assegura que:

DA OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

Art. 1º

Nesta fase, dever-se-á proceder à contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.

Art. 2

No caso de projetos afetando áreas arqueologicamente desconhecidas, pouco ou mal conhecidas que não permitam inferências sobre a área de intervenção do empreendimento, deverá ser providenciado o levantamento arqueológico de campo pelo menos em sua área de influência direta. Este levantamento deverá contemplar todos os compartimentos ambientais significativos no contexto geral da área a ser implantada e deverá prever levantamento prospectivo de sub-superfície.

I - O resultado final esperado é um relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio da área de estudo, sob a rubrica Diagnóstico.

Art.3

A avaliação dos impactos do empreendimento do patrimônio arqueológico regional será realizada com base no diagnóstico elaborado, na análise das cartas ambientais temáticas (geologia, geomorfologia, hidrografia, declividade e vegetação) e nas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

particularidades técnicas das obras.
(Destacou-se).

Observa-se, portanto, a necessidade de apresentação de EIA/RIMA com o devido diagnóstico de contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, bem como é necessária a devida anuência do IPHAN, com avaliação dos impactos do empreendimento sobre o patrimônio arqueológico.

É importante observar ainda que a área da Lagoa do Cauípe está inserida em Unidade de Conservação, qual seja a APA do Lagamar do Cauípe, criada pelo Decreto Estadual nº 24.957, de 05 de junho de 1998, e que está sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará; não tendo sido apresentada anuência para tal intervenção mediante aprovação de seu Conselho Gestor, que não foi, portanto, consultado (como deveria ter sido).

Observe-se, ainda, que vários dispositivos daquela norma (o Decreto 24.957/98) estão sendo frontalmente violados por esse empreendimento, conforme pode-se ver dos artigos abaixo citados:

Art. 2º. A declaração de que trata o artigo anterior, além de possibilitar um melhor controle sobre os ecossistemas do Lagamar do Cauípe e da Lagoa do Pecém, tem por objetivos específicos: I - proteger as comunidades bióticas nativas, as nascentes dos rios, as vertentes e os solos; II - garantir a conservação de remanescentes de mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas; III - proporcionar a população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessas populações; IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e das demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; V - desenvolver na população regional uma consciência ecológica e conservacionista.

Art. 3º. Nas APAs do Lagamar do Cauípe e do Pecém, ficam proibidas ou restringidas: I - a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas do relevo, o solo e o ar; II - a realização de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

obras de terraplanagem e a abertura ou manutenção de estradas, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas regionais; III - derrubada de floresta e o exercício de atividades que impliquem em matança, captura, extermínio ou molestamento de espécies de animais silvestres de qualquer espécie; IV - projetos urbanísticos, parcelamento do solo e loteamentos, sem a previa autorização da SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, de acordo com os arts. 11 e 14 da Lei n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987; V - o uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais; VI - qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA, como também, o despejo de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente; VII - e as demais atividades disciplinadas em legislação ambiental específica

A área impactada se encontra também contígua à área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06), ressaltando a presença de vegetação típicas das restingas, que é um ecossistema associado à Mata Atlântica.

As intervenções configuram ainda a formação de uma estrada recortando o rio e a lagoa do Cauípe, com compactação do solo e conexão com estradas pré-existentes, extrapolando a autorização de desassoreamento/drenagem ora apresentada, ainda que irregularmente. Além disso, pôde-se observar que a areia retirada da lagoa está sendo utilizada para aterrar a própria lagoa, em seu lado sudeste, criando-se um “solo novo”, de forma ilegal, provavelmente, para implantação e/ou ampliação de loteamentos na área degradada.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br



Figura 1: Imagem aérea da intervenção no Lagamar do Cauípe, demonstrando a formação de estrada.

O conjunto de denúncias relatado está relacionado aos tipos penais de diversos crimes ambientais como aqueles previstos nos seguintes artigos da Lei nº 9.605/1998: 40, 50, 55.

Vale ressaltar que a localidade da obra está inserida dentro de área de estudo de identificação e delimitação, atualmente em curso, da Terra Indígena Anacé, cuja população deveria ter sido contemplada com a consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), além, por óbvio, da oitiva da própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A prefeitura de Caucaia não seguiu as diretrizes estabelecidas na legislação, não tendo sido a SEMA, o Conselho Gestor da APA do Lagamar do Cauípe, a FUNAI, o Povo Indígena Anacé e o IPHAN consultados sobre as intervenções que estão sendo realizadas no local. Não houve ainda qualquer estudo comprovando a viabilidade de intervenção.

Em anexo, seguem fotografias e vídeos que ilustram e comprovam todo o exposto.

Solicitamos a atuação deste órgão com o propósito de assegurar a suspensão imediata de obras até que seja cabalmente demonstrada a viabilidade ambiental, bem como as respectivas anuências dos órgãos competentes, inclusive o Povo Indígena Anacé, a FUNAI e o IPHAN, bem como ainda a recuperação do ambiente degradado e a apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais dos autores dos danos.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

Solicitam que esse requerimento seja incluído no procedimento já aberto e em curso nesse órgão, sob nº 1.15.000.000101/2022-16, para apreciação.

Pedem e esperam deferimento.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

Weibe Tapeba

Vereador - PT/Caucaia-CE

Gabriel Aguiar

Vereador - PSOL/Fortaleza-CE

Advogado João Alfredo Telles Melo

Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/CE

Cacique Roberto Anacé

Paulo França Anacé

João Casimiro do Nascimento Neto

Presidente da Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de Caucaia - ACITA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

ANEXO I



Figura 1: Imagem de Satélite detalhando as intervenções na APA do LAGamar do Cauípe.



Figura 2: Imagem da escavação do leito do rio. Escavação 1.



Figura 3: Imagem da escavação promovendo conexão artificialmente do rio com o mar. Escavação 2.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br



Figura 4: Área de lagoa e vegetação de restinga sendo aterrada. Aterro 1.



Figura 5: Área de lagoa e vegetação de restinga sendo aterrada. Aterro 2.



Figura 6: Um dos trechos de estrada recortando o rio e a lagoa do Cauípe, com compactação do solo. Aterro 3.



Figura 7: Aterro 3,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

OUTRAS IMAGENS DAS INTERVENÇÕES





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone: (85) 3277.2792 / e-mail: contato@renatoroseno.com.br

